INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

Divisão dos prejuízos causados por deslizamento entre escola pública e condomínio vizinho

Órgão julgador
5ª Câmara de Direito Público

Relatora
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

Comarca
Armazém

Data do julgamento
11 de agosto de 2026

Número do processo
5002210-35.2022.8.24.0159

Fonte
Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 167, de 9 de outubro de 2026

Fatos

O Estado de Santa Catarina realizou obras para ampliar a Escola de Educação Básica Hercílio Bez, em Armazém, construindo um prédio de três andares e cobrindo a quadra de esportes. Após essas obras, surgiram trincas na parede da garagem do condomínio localizado ao lado da escola. O condomínio realizou consertos emergenciais em parte da estrutura. Um tempo depois, o aterro do terreno da escola deslizou e derrubou a parede da garagem do condomínio, atingindo dois veículos. Diante dos prejuízos, o condomínio entrou com processo contra o Estado. Pediu o pagamento de R$ 92 mil e a realização de obras para conter o terreno e evitar novos deslizamentos. O juiz negou os pedidos por entender que a obra pública não causou o desabamento. Depois disso, o condomínio recorreu da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o Estado de Santa Catarina deve pagar pelos prejuízos do desabamento, considerando que existiam problemas tanto na obra da escola como na parede da garagem do condomínio;
- Se o Estado é obrigado a fazer obras de contenção e drenagem na divisa dos terrenos para evitar novos deslizamentos.

Resumo do julgamento

O Tribunal concluiu que o Estado e o condomínio

contribuíram para o desabamento e, por isso, devem dividir igualmente a responsabilidade pelos prejuízos.

A perícia comprovou que a parede da garagem não tinha estrutura de contenção adequada desde a sua construção. Porém, as obras de ampliação da escola aumentaram o peso sobre o solo, sem que fossem adotadas medidas de proteção aos vizinhos e apresentavam falhas no escoamento de água. Como a obra pública agravou a situação e contribuiu para o desabamento, o Tribunal condenou o Estado a pagar metade dos danos comprovados pelo condomínio.

Além disso, o Tribunal determinou que o Estado deve, em até seis meses, elaborar um projeto e realizar as obras de contenção, drenagem e impermeabilização do terreno da escola para evitar novos deslizamentos. Também decidiu que o condomínio deve fazer as melhorias em sua própria estrutura.